

LEI (Nº 1596/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LEI Nº 1.596/2022

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional do Município de Santaluz, atualizada pela nº1.554/2021, para nela constar junto ao seu anexo II, a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito-SETRAT, como Unidade da Administração Específica.

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Trafego, passa a integrar a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito-SETRAT, ficando a esta subordinada.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito-SETRAT é composta, além dos membros da Superintendência Municipal de Trafego, pelos membros da pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Chefe do gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Subchefe do gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Diretor de Transporte e Assessor administrativo, este na quantidade de cinco.

Parágrafo Único. Integra, ainda, a Secretaria, o Conselho Municipal de Transportes - COMUTT, ora criado, que funcionará como órgão consultivo.

Art. 4º - Fica criada na Estrutura Organizacional do Município de Santaluz, alterada pela Lei nº nº1.554/2021, para nela constar junto ao seu anexo II, com vencimento constante no anexo 01 desta Lei, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Secretário Municipal de Transportes e Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- II** - Chefe do gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito;
- III** - Subchefe do gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito;
- IV** - Diretor de Transporte;
- V** - Assessor administrativo, este na quantidade **de três**;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito incumbe:

I - a responsabilidade por todas as questões relativas aos transportes na área do Município, mormente o estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle dos transportes coletivos, táxis, veículos de carga e outros;

II - a execução direta ou indireta dos serviços de transportes coletivos urbanos;

III - os serviços de transportes da Prefeitura e a manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos e máquinas de terraplenagem e equipamentos especiais, nos termos que forem estabelecidos em regulamentação;

IV - os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria.

Art. 6º - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito-SETRAT é chefiada pelo Secretário Municipal de Transportes, a quem compete cumprir e fazer cumprir a legislação, no âmbito de suas atribuições, considerando os princípios de economicidade, transparência e eficiência do serviço público, além de:

I - planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas ao transporte, trânsito e tráfego do setor terrestre, aéreo e naval, especialmente no que se refere à infraestrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e concessão de serviços;

II - formular e coordenar a política municipal de transportes e dos planos rodoviário e de transporte do município;

III - conceder, permitir ou explorar diretamente os serviços públicos de transporte coletivo rodoviário municipal de passageiros e de transporte individual de passageiros por táxi;

IV- formular planos e programas em sua área de competência;

V – executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do município, cuidando com zelo da manutenção da frota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



VI – programar, coordenar e controlar execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle dos gastos com combustíveis, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório de cada veículo;

VII - supervisionar a execução orçamentária da administração que integra sua área de competência;

VIII - Efetuar o controle sobre as infrações de **trânsito da frota municipal**, procedendo aos processos necessários para defesa e/ou devolução de valores pagos pelo Município;

IX - estudar e elaborar os itinerários dos veículos e maquinários do Executivo Municipal visando a economicidade nos procedimentos;

X - receber, avaliar e encaminhar relatórios ao Poder Executivo com referência a área em que atua;

XI – preparar relatórios e atas solicitadas pelo Poder Executivo;

XII – prestar atendimento ao público e autoridades por delegação do Poder Executivo;

XIII – encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;

XIV – preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências relativas ao setor;

XV- manter a controle da execução do planejamento efetuado, bem como dos resultados alcançados.

XVI- estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos desta lei;

XVII- executar outras atividades correlatas ao setor que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

XVIII- coordenar a Superintendência Municipal de Tráfego, delegando aos respectivos membros suas incumbências.

XIX- delegar competências, quando considerar necessário.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Chefe do gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Subchefe do gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Diretor de Transporte e Assessores administrativos e aos membros da Superintendência Municipal de Trafego exercer as atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, a fim de fazer cumprir as incumbências previstas nesta Lei.

Art. 7º - Fica criado, como órgão consultivo incumbido de apreciar e emitir parecer sobre planificação dos transportes no Município e demais questões técnicas que lhe sejam submetidas, o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTT, o qual será integrado pelo Secretário de Transportes e Trânsito e pelo Superintendente de Trânsito e Transporte, como membros natos, e por cinco representantes de entidades, **escolhidos** pelo Prefeito em lista de 5 nomes, através de decreto.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito serão designados pelo Prefeito, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Conselho elaborará seu regimento, no prazo de 60 dias, a contar da data da vigência desta lei, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 8º - Os efeitos financeiros decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luz, Bahia 24 de Janeiro de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO I

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMB.	VALOR
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito	1	AP	7.500,00
Chefe do gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito	1	CC4	1.600,00
Subchefe do gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito	1	CC6	1.300,00
Diretor de Transporte	1	CC3	2.000,00
Assessor administrativo	3	CC8	1.212,00

Santa Luz - Bahia, 24 de Janeiro de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal